



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PACO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO Nº. 3.132, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

*Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "São Bento do Sapucaí Mountain Festival".*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a realização do evento "*São Bento do Sapucaí Mountain Festival*", nos dias 01 e 02 de setembro, no espaço do calçadão do Mercado Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o evento "*São Bento do Sapucaí Mountain Festival*", a saber:

I – Avenida Dr. Rubião Júnior – trecho defronte à Escola Cel. Ribeiro da Luz.

**Art. 2º** - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- a) comercializem gêneros alimentícios;
- b) sejam de moradores do Município;
- c) possuam CNPJ e estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo 1º** - As barracas e trailers poderão iniciar as instalações somente a partir das 18h00 do dia 01 de setembro de 2017 (sexta-feira).

**Parágrafo 2º** - As barracas e trailers deverão desmontar as instalações até as 10h00 do dia 03 de setembro de 2017 (domingo).

**Parágrafo 3º** - A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas futuras, sem a quitação da multa.

**Parágrafo 4º** - É expressamente proibida a venda de bebidas com teor alcoólico.

**Parágrafo 5º** - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.

*Jm* *am*



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

**PAÇO MUNICIPAL PROF. MIGUEL REALE**

AV. Sebastião de Melo Mendes 511 – Bairro Santa Terezinha  
São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000 - Fone (12) 3971 – 6110  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Parágrafo 6º** - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

**Parágrafo 7º** - Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

**Parágrafo 8º** - Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

**Art. 3º** - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

**Parágrafo único.** É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

**Art. 4º** - É proibida a circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das barracas, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido.

**Art. 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 31 de Agosto de 2017.

**RONALDO RÍVELINO VENÂNCIO**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**